



Comissão Executiva do Plano Diretor - CEPD

RESOLUÇÃO N° 02 de 18/12/2019

Deliberada nas reuniões da CEPD em:

- 11/10/2019 – 133ª/2019
- 13/11/2019 – 134ª/2019
- 18/12/2019 – 135ª/2019

Considerando as pendências e omissões identificadas na nova legislação urbanística e as atribuições da CEPD, estabelecidas conforme Artigo 101 do Plano Diretor de Betim (Lei Complementar 07 de 28 de dezembro de 2018, ficam definidas as seguintes soluções para aplicação da legislação no licenciamento das edificações:

I – Na Lei Complementar n° 11, de 11 de setembro de 2019:

1. Artigos 14 e 15, que tratam da apresentação e simplificação dos projetos:

a. Todos os projetos poderão ser apresentados de forma simplificada, contendo os seguintes desenhos, conforme Anexo II da Lei:

- Planta de situação (com passeio público);
- Perfis do terreno;
- Memória de cálculo - áreas construídas e áreas permeáveis;
- Fachada para logradouro.

b. Nos usos citados abaixo será obrigatória a apresentação simplificada:

- Residencial Unifamiliar;
- Residencial Multifamiliar com acessos independentes;
- Industrial;
- Comercial / Serviços com acessos independentes;
- Institucional Privado (educacional, Religioso, etc.) em uma única unidade ou com acessos independentes.

c. Quando durante a análise não for possível aferir algum parâmetro que afete a paisagem urbana e a qualidade da vida da coletividade, em especial os definidos no artigo 16 da Lei Complementar 11, o analista poderá solicitar desenhos adicionais.

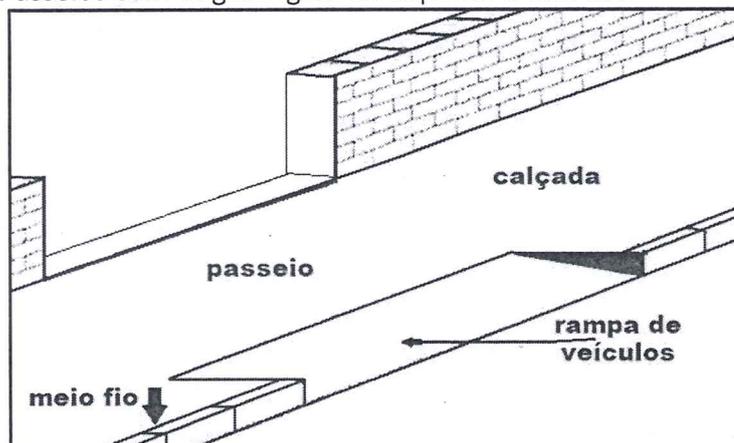
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



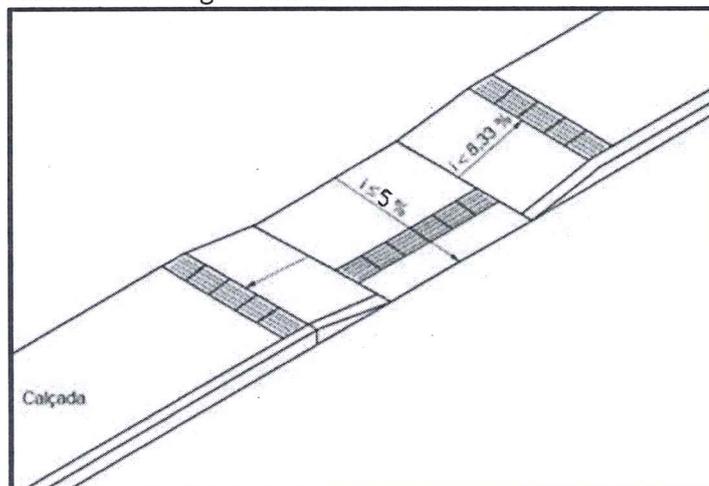
2. Artigo 74, que trata dos Passeios Públicos:

- a. As edificações deverão rebaixar o meio-fio para acesso de veículos, respeitando o máximo de 40% (quarenta por cento) da testada do lote, devendo manter-se a distância mínima de 5m (cinco metros) entre trechos rebaixados e nas esquinas.
- b. Os rebaixamentos para acesso de veículos deverão ser feitos com rampa interior ao passeio e junto ao meio fio, com largura máxima de 60 cm (sessenta centímetros). Em passeios com largura igual ou inferior a 180 cm (cento e oitenta centímetros) e em usos específicos, a largura poderá ser superior a 60 cm (sessenta centímetros), desde que garantida a acessibilidade e anuído pelo órgão municipal de trânsito.
- c. Não serão permitidas rampas adentrando o logradouro e nem tampouco passeios com inclinação superior a 7% (sete por cento) no sentido transversal.

Exemplo – Passeios com largura igual ou superior a 180 cm:

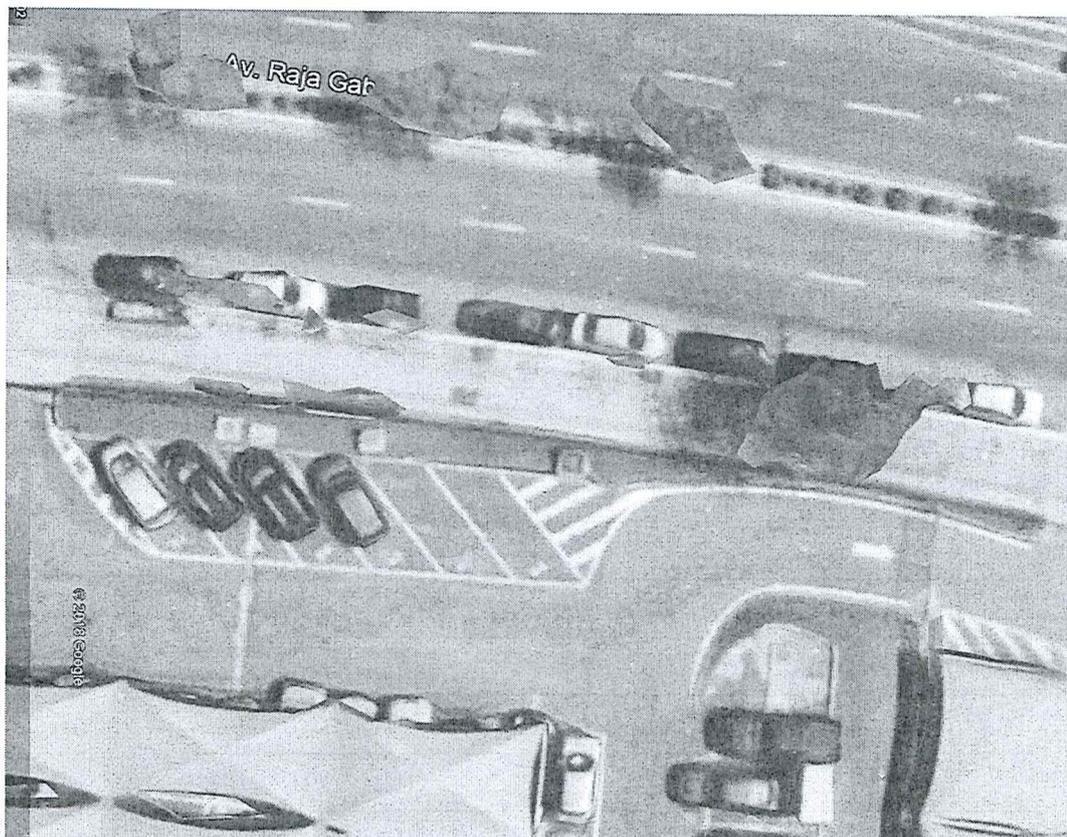


Exemplo – Passeios com largura inferior a 180 cm:





d. Nos usos não residenciais, somente será permitida a manobra de veículos no recuo frontal, quando existir desnível no piso entre o recuo e o estacionamento que garanta a segurança dos pedestres.



II - Na Lei Complementar nº 09, de 09 de setembro de 2019:

1. Capítulo II, artigos 8º e 9º que trata da Zona de Conexão Ecológica – ZCBIO:

- a. As espécies a serem plantadas serão obrigatoriamente espécies arbóreas.
- b. O local determinado para plantio será sempre dentro do empreendimento.
- c. A Liberação do Habite-se somente ocorrerá mediante a assinatura, por parte do proprietário, do Termo de Compromisso – ZCBIO- Monitoramento das Espécies Arbóreas Plantadas (Anexo 1 desta Resolução).
- d. Na regularização de edificações em ZCBIO serão seguidas as mesmas regras, sendo que as espécies arbóreas deverão ser plantadas dentro do

João Carlos

med 4

H

AS

4

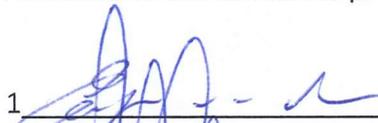
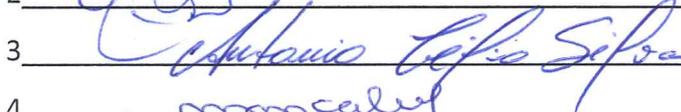
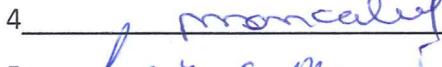
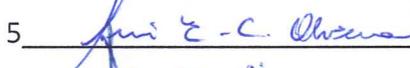
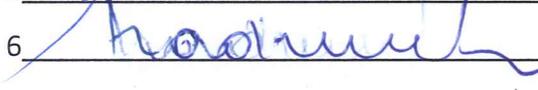




empreendimento, e na sua impossibilidade, pagamento de multa por taxa de ocupação acima do permitido, conforme inciso II do artigo 30 da Lei Complementar 11 de 11/09/2019.

Betim, 18 de Dezembro de 2019.

Assinaturas dos membros presentes:

1. 
2. 
3. 
4. 
5. 
6. 
7.
8.
9.
10.